



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PEDRO RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152

Assunto: Nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 91, de 13/9/62,
que dispõe sobre salário-família.

Resolução nº 112

*Aguiar
R. Teixeira
6.11.63*

Proc. No 11859
Clas. 502.1519



23
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	* 5 SET 1963 88
11859	
PROTOCCLO N.º	
CLASSIF. 502-159	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 11/9/63

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 91, de 13/9/1 962, -
passa a ter a seguinte redação:-

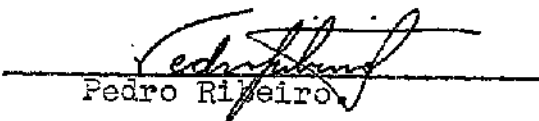
"Art. 2º - O salário-família, de que trata o artigo 145 da
lei nº 537, de 3 de dezembro de 1 956, será calculado na base de 10% -
(dez por cento) sobre o salário-mínimo legal da região, arredondando-se
as frações de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros)."

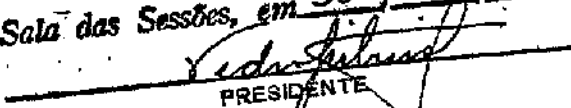
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução cor-
rerão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de ja-
neiro de 1 964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/9/1 963.


Pedro Ribeiro

Aprovado:
Sala das Sessões, em 30/10/63

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

R E S O L U Ç Ã O N º 91

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

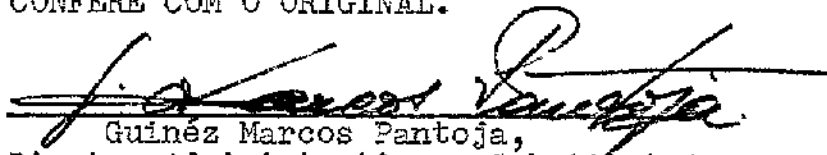
Art. 2º - O salário-família de que trata o artigo 145 da lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, será, a partir de 1º de janeiro de 1963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário-mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de - mil novecentos e sessenta e dois.

a) Dr. JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
Presidente.

o0o0o

CONFERE COM O ORIGINAL.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo - Substituto.
5/9/1963.

À Assessoria Jurídica

~~J. Carlos Santos~~

13-9-63.



H
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 152:-

Proc. nº 11 859:-

PARECER Nº 124-da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto tem por fim dar nova redação ao artigo 2º da resolução nº 91/1 962. A nova redação elevará a taxa de 8% para 10% sobre o salário mínimo, para cálculo do salário família.

O projeto é perfeitamente regular, seja quanto à iniciativa - (privativa de qualquer Vereador ou Comissão de Vereadores), seja quanto à competência (também privativa desta Casa para tratar da matéria - pois se refere a salário família devido aos funcionários do Legislativo).

De acrescentar-se ainda que uma resolução só se modifica por força de outra resolução.

Nestas condições, proposição regular.

É o parecer.

S.m.j.

Câmara Municipal, 20/9/1 963.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.

24.9-1.963

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

do Sr.

José Tadeu Neto

Junista

para relatar no prazo regimental.

Junista

PRESIDENTE

23/9/1963



5/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

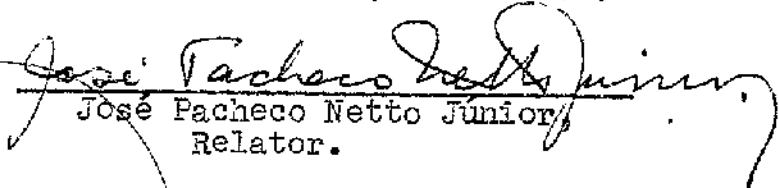
Proc. 11 859

Projeto de Resolução nº 152, de autoria do vereador sr. Pedro Ribeiro, dando nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 91, de 13/9/1 962, que dispõe sobre salário-família.


P A R E C E R N º 3 6 1 1


Quanto ao aspecto legal, cabível.
No mérito, o plenário decidirá.

Sala das Comissões, 11/10/1 963.

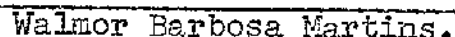

José Pacheco Netto Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/10/1.963.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Antonio Galvão


Carlos Franchi


Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Aurco para

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

17/10/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
21	OUT 1963
PROTCCLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 307

Senhor Presidente

Aprovado.
 Sala das Sessões, em 30.1.19.1963
[Signature]
 PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ou vido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão, do Projeto de Resolução nº 152, de autoria do vereador sr. Pedro Ribeiro, dando nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 91, de 13/9/1 962, que dispõe sobre salário-família.

Sala das Sessões; 22/10/1 963.

[Signature]
 Pedro Ribeiro
 JUSTIFICATIVA
[Signature]

a elevação do salário família de 8% para 10% para o funcionalismo da Prefeitura Municipal já foi objeto de apreciação desta Casa ao aprovar a lei nº-1.131/63.

Nesta oportunidade, ao encerrar-se a presente Sessão Legislativa e ainda ao se iniciar a discussão do orçamento, mister se torna a discussão imediata do presente projeto de ~~lei~~.

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 112

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 1963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 91, de 13/9/1962, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 2º - O salário-família, de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, será calculado na base de 10 % (dez por cento) sobre o salário-mínimo legal da região, arredondando-se as frações de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

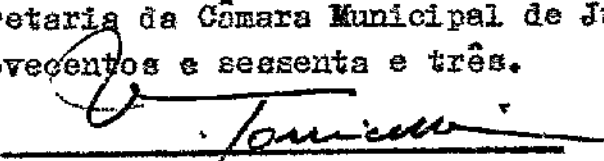
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três. (31/10/1963).


Prof. Nelson Figueiredo,

1º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

Argu. de
V. Torricelli
6.11.63

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 20-9-63

C. E. P. 16-10-63

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

ANEXOS

Fls. 1-3. 4-5-19

AUTUADO EM 5, 9, 1963

J. Tenice

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO